



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Resoluções	7
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Outros atos	30
Aviso de Licitação	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI N.º 3.392, DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, definida como ajuda de custos para atletas amadores admitidos para participação em atividades esportivas representando o Município, destinado aos atletas vinculados às Entidades do Desporto e/ou Clubes Desportivos com registro na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Pontal, bem como clubes da própria Secretaria Municipal.

Art. 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos:

Art. 3º. Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - ser inscrito por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e registrado junto à Secretaria de Esportes e Lazer, ou em algum clube da própria Secretaria Municipal;
- II - possuir a idade mínima de dez anos, exceção feita à modalidade esportiva "ginástica olímpica";
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - representar sempre em competições a entidade esportiva a que estiver ligada e o município de Pontal, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, usando o uniforme oficial;
- V - demonstrar interesse e garra na prática de esportes;
- VI - dar sinais de sucesso na carreira desportiva; e
- VII - estar regularmente matriculado e frequente em instituição de ensino, pública ou privada, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA), caso ainda não tenha concluído o ciclo de educação básica.

§ 1º O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

§ 2º O atleta firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

Art. 4º. O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, promover desordens nos recintos desportivos, dilapidar os equipamentos e materiais esportivos, faltar aos treinamentos injustificadamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 3 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamento e competições e faltar com respeito aos colegas e aos técnicos das equipes que participam.

Art. 5º. O valor da bolsa-auxílio será fixado por Decreto, obedecendo uma escala de acordo com o seguinte enquadramento

I- NACIONAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível nacional, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc), obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto; (atletismo, futsal masc. Adulto)

II- ESTADUAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível estadual, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc), obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto; (atletismo, futsal masc. Adulto)

III- REGIONAL destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível Regional, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc) obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (futsal fem. Adulto, atletismo, natação)

IV- MUNICIPAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas com perspectivas de compor seleções municipais, visando representar o Município em competições de caráter regional e estadual, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e, levando em conta os títulos e resultados conquistados e a convocação para a seleção do Município de Pontal, e que continuem se preparando para futuras competições. (todos dos jogos regionais: futsal sub 20, futsal fem adulto, natação, basquete, tênis de campo, handebol, atletismo, tênis de mesa karate, ciclismo e capoeira)

IV- CATEGORIA DE BASE - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas iniciantes que necessitem de apoio, que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e Lazer (futsal fem.sub 21 e sub 17).

§ 1º O valor da Bolsa-Atleta será limitado entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

§ 2º O valor da bolsa atleta poderá ser concedida entre 50 e 100% do valor de uma mesma modalidade, dependendo da performance do atleta no exercício anterior.

§ 3º A avaliação do atleta deverá seguir critérios objetivos descritos em regulamento, definidos pelo Conselho Municipal de Esportes e aprovado por Decreto.

§ 4º A Bolsa Atleta será concedida no período considerado como ano esportivo, compreendido entre os meses de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 5º Será publicado no início do ano desportivo a relação dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 4 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 6º. Fica criado o “Conselho Municipal de Esportes”, constituído por 05 (cinco) membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esportes - Presidente;

II - 03 (três) representantes (pessoas) de notória relação com o esporte;

III - 01 (um) representante dos técnicos (professores) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, dentre os seus integrantes.

§ 1º O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Esportes” será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, com exceção do Presidente, os quais não receberão nenhuma contrapartida pecuniária por esta função, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º O “Conselho Municipal de Esportes”, como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos desportivos de interesse do Município.

§ 3º Os atletas das modalidades desportivas não olímpicas, mas que façam parte dos Jogos Regionais, a critério do “Conselho Municipal de Esportes”, poderão participar do programa “Bolsa-Atleta”.

Art. 7º. O atleta candidato a receber a bolsa, será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao “Conselho Municipal de Esportes”, que terá a responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, a qual deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses pela Secretaria de Esportes e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 23 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 5 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI N.º 3.391, DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro ou em utilidades aos vencedores e/ou participantes de competições esportivas e de eventos culturais organizadas pela Prefeitura Municipal de Pontal.

Parágrafo único. Os valores das premiações serão definidos na Lei Orçamentária Anual, sendo definidas as regras de participação em Regulamento/Edital de cada competição ou evento promovido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Pontal.

Art. 3º As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal abrangerão:

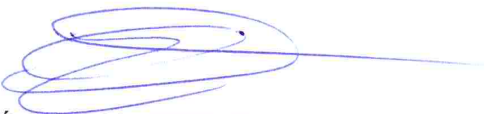
- I) alimentação;
- II) hospedagem;
- III) transporte e/ou deslocamento;
- IV) material esportivo;
- V) arbitragem;
- VI) premiação;
- VII) uniformes;
- VIII) treinamento;
- IX) outras despesas essenciais aos desiderato cultural/desportivo.

Art. 4º. Esta Lei, no que couber, poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL
Em 23 de agosto de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 6 de 33

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 251/2.023

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2.023.

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de hoje, subscrito pela Secretária da Comissão Processante, solicitando a prorrogação do Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2023, ante a pendência de diligência já agendada para 29 de agosto do corrente ano, não estando, portanto, concluídos os trabalhos do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2.023 – bem como também prorrogado, pelo mesmo período, o afastamento da servidora municipal F. de S., Matrícula nº. 41.670, do exercício do respectivo cargo público.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 22 de agosto de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 7 de 33

Resoluções



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 25 de Agosto de 2023.

“Estabelece diretrizes para a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino de Pontal a partir da observação de sala de aula, nos termos que especifica e dá outras providências.”

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN, Secretária Municipal da Ensino de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que define as incumbências dos docentes, com destaque para o inciso III, com a incumbência de *“zelar pela aprendizagem dos alunos”*;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 62 da LDB que define que *“a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério”*;

CONSIDERANDO que a formação continuada de professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a formação continuada para a melhoria da prática docente, deve atender às características de: foco no conhecimento pedagógico do conteúdo; uso de metodologias ativas de aprendizagem; trabalho colaborativo entre pares; formação contínua e coerência sistêmica, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar o conjunto de professores de cada categoria para que trabalhem em sintonia com a equipe de gestores; e

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento e da orientação sistemática aos professores propondo reflexões acerca da prática pedagógica e contribuindo para as mudanças necessárias à atuação desses profissionais, refletindo assim na plena aprendizagem dos alunos e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino de Pontal, visando apoiar seu desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 8 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

profissional e aprimorar seus conhecimentos pedagógicos para implementação efetiva do currículo, por meio do aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 2º As atividades formativas serão definidas a partir da observação de sala de aula, possibilitando ao professor uma reflexão da sua prática, buscando novas possibilidades de intervenções para a melhoria do ensino, da gestão da sala de aula, de estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem.

§ 1º A equipe gestora de cada unidade escolar deverá definir os focos específicos para cada observação de sala de aula, de forma que conduzam a análises claras e precisas que permitam identificar aspectos merecedores de observação, discussões mais aprofundadas e intervenções necessárias para que a escola alcance os resultados de aprendizagem, bem como consiga desenvolver habilidades e competências previstas no currículo.

§ 2º A observação deverá ser realizada sem interferências e registrada através de protocolo de acompanhamento que permita destacar os aspectos específicos observados e que evidenciem a prática docente.

§ 3º O professor não poderá recusar a entrada e permanência do Coordenador Pedagógico/Professor Coordenador em sua sala de aula, podendo responder por ato de insubordinação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º O Protocolo de Acompanhamento de Sala de Aula constante do Anexo único desta Resolução, será o instrumento de apoio para subsidiar a ação de observação de sala de aula, por meio de eixos norteadores, com a finalidade de auxiliar a equipe gestora da escola no seu planejamento formativo.

Parágrafo único. A equipe gestora de cada unidade escolar, em conjunto com os docentes, poderá ampliar ou adaptar os eixos a serem observados em seu Protocolo de Acompanhamento, utilizando como base o modelo constante do Anexo único desta Resolução, devendo submeter as adequações ao crivo da Secretaria Municipal de Ensino para aprovação.

Art. 4º A prática de observação de sala de aula deverá se orientar pelos seguintes pressupostos pedagógicos:

- I - O caráter formativo da avaliação da prática didática;
- II - A qualidade da mobilização curricular;
- III - A valorização das estratégias de aprendizagem ativa;
- IV - A importância do engajamento dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 5º As observações em sala de aula, seguidas do Protocolo de Acompanhamento de que trata o art. 4º deste Decreto, deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 9 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Parágrafo único. A rotina de observação de aulas deverá cobrir o maior número de professores possível ao longo do bimestre letivo.

Art. 6º Competirá ao Coordenador Pedagógico/Professor Coordenador realizar as ações para observação de sala de aula, devendo registrar a maior quantidade de informações possíveis sobre as atividades realizadas, os métodos de ensino utilizados, as interações estabelecidas e outros aspectos observáveis, assim como:

I - Apoiar os professores da sua área de atuação, na elaboração de planos de aula, analisando-os e oferecendo devolutivas formativas individualizadas, com sugestões de metodologias e didáticas para favorecer o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular ou área do conhecimento;

II - Estabelecer parceria com formadores e professores, combinando a realização de observações de sala de aula, de caráter formativo, com foco nas especificidades do ensino e da aprendizagem de cada componente curricular ou área de conhecimento, oferecendo *feedback* formativo individualizado para apoiar a melhoria da prática pedagógica entre seus pares;

III - Alinhar com o formador as ações pedagógicas a serem desenvolvidas com os professores de seu componente curricular ou área de conhecimento, a partir das suas observações, análises e reflexões junto aos seus pares sobre os resultados de aprendizagem;

IV - Participar das ações formativas conduzidas pela Secretaria Municipal de Ensino;

V - Mediar as formações voltadas às especificidades do ensino e da aprendizagem da área de conhecimento ou componente curricular de sua atuação, durante HTPC;

VI - Articular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ensino, a realização de formações que atendam às necessidades dos professores.

Art. 7º Durante a observação de sala de aula, o Coordenador Pedagógico/Professor Coordenador deverá seguir o seguinte roteiro:

I - Ter claro qual o foco da observação da aula e anotar os diferentes aspectos definidos como pontos de observação;

II - Posicionar-se em local que permita ter um campo visual de toda a sala;

III - Não interromper a aula, deixando que as intervenções sejam realizadas no momento da devolutiva ao professor;

VI - Ser objetivo nas anotações, evitando avaliar ou interpretar as ações neste momento;

V - Anotar a otimização do tempo entre as diversas atividades desenvolvidas;

VI - Registrar pontos positivos, pontos de atenção e evidências dos itens observados;
e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 10 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

VII - Registrar o ponto de vista do professor sobre a aula tais como: se a aula ocorreu como habitualmente ou algum evento aconteceu.

Art. 8º Após os procedimentos de observação em sala de aula, a equipe gestora se reunirá para análise e discussão a respeito da devolutiva a ser dada ao professor, especialmente:

I - A abordagem formativa a partir das concepções para o aprimoramento do trabalho;

II - Os aspectos que devem ser mantidos e quais precisam ser alterados ou adaptados;

III - As intervenções para melhorar os pontos de atenção, combinando algumas estratégias e encaminhamentos.

Parágrafo único. A equipe gestora poderá agendar diretamente com o professor um próximo momento de acompanhamento.

Art. 9º Uma das medidas primordiais a serem implantadas pelas equipes gestoras nas atividades formativas visando o aprimoramento do trabalho docente, será a adoção de planos de aula a partir do segundo semestre de 2023.

§ 1º Será incumbência dos professores a elaboração e o cumprimento do plano de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em que estiver atuando e da Secretaria Municipal de Ensino.

§ 2º Através do plano de aula o professor deverá abordar de forma detalhada as atividades que pretende executar dentro da sala de aula, assim como a relação dos meios que ele utilizará para realização delas, pautando-se nos seguintes elementos:

I - Estudo real da escola em relação ao contexto, caracterizando o universo sociocultural da clientela escolar e evidenciando os interesses e as necessidades dos educandos.

II - Organização do trabalho didático propriamente dito, o que implicará:

a) definir objetivos em função dos três níveis de aprendizagem: aquisição, reelaboração e produção de conhecimentos;

b) prever conteúdos, tendo como critérios de seleção a finalidade de que eles atuem como instrumento de compreensão crítica da realidade e como elo propiciador da autonomia;

c) selecionar procedimentos metodológicos, considerando os diferentes níveis de aprendizagem e a natureza da área do conhecimento;

d) estabelecer critérios e procedimentos de avaliação, considerando a finalidade de intervenção e retomada no processo de ensino e aprendizagem, sempre que necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 11 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 3º Os planos de aula deverão ser entregues pelos professores à Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino semanalmente ou de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 10 As ações dispostas nesta Resolução serão adotadas para implantação efetiva de programas de formação continuada na rede pública municipal de ensino de Pontal, considerando que serão desenvolvidas em alinhamento com as reais necessidades dos contextos e ambientes de atuação dos professores.

Art. 11 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 12 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO DE SALA DE AULA		
DIRETORIA DE ENSINO		ESCOLA
Professor(a)		
Disciplina	Ano/Série/Turma	Data da Observação
Observador(a)		Cargo/Função
Objetivos da aula:		

1.Aspectos organizacionais	Indicadores	Sim/Não
1.1 Otimização do Tempo	A aula tem início nos primeiros 5 minutos e os atrasos, caso ocorram, são administrados.	
	A aula é realizada mediante ritmo estimulante e adequado ao nível de dificuldade proposto.	
	O professor evita a ocorrência de interrupções em sala de aula, não desperdiçando o tempo de ensino e de aprendizagem.	
	O professor usa tom de voz adequado e atenta-se a todos os alunos.	
	O professor permite ausências dos alunos (ir ao banheiro ou tomar água) de forma coerente.	
	O ritmo de instrução é ajustado para atender aos alunos que aprendem com maior ou menor facilidade.	
	Os alunos que não terminam as atividades durante a aula recebem orientação especial, para que se mantenham no ritmo da turma.	
1.2 Otimização do Espaço	O ambiente mantém-se organizado.	
	A disposição dos alunos está adequada à aula.	
	O professor usa critérios coerentes de agrupamento dos alunos.	
	O professor circula pela sala de aula.	
	Os professores utilizam espaços escolares além da sala de aula:	
	Biblioteca / Sala de Leitura.	
2.Aspectos pedagógicos	Quadra.	
	Indicadores	Sim/Não
	Verificar se o professor:	
	Usa os materiais pedagógicos disponíveis para o planejamento das aulas.	
	Aplica as Situações de Aprendizagem propostas nos materiais pedagógicos disponíveis .	
	Utiliza os materiais pedagógicos disponíveis para lição de casa.	
	Utiliza o Caderno do Aluno como registro em sala de aula.	
2.1 Utilização do Currículo Oficial	O professor utiliza outros materiais para o planejamento das aulas para desenvolvimento do Currículo Oficial:	
	Outros recursos pessoais (revistas, jornais etc.)	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 13 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

2.2 Processos e estratégias de ensino - aprendizagem	Verificar se o professor:	
	Demonstra conhecimento do material e domínio do conteúdo.	
	Informa aos alunos sobre os objetivos da aula e as atividades a serem realizadas.	
	Considera os conhecimentos prévios dos alunos no desenvolvimento dos conteúdos.	
	Promove contextualização entre o conteúdo e as vivências do aluno.	
	Apresenta explicações claras sobre as atividades e Situações de Aprendizagem	
	Acompanha o desenvolvimento das atividades de forma interativa.	
	Propõe a aplicação das habilidades desenvolvidas na sala de aula em outros contextos.	
	Adequa a linguagem à informação ou explicação quando não compreendida pelos alunos.	
	Oferece atividades para reforço da aprendizagem.	
	Propicia atividades diversificadas que garantam que a recuperação continua aconteça de forma satisfatória.	
	Estimula e dá clareza ao aluno da importância de se fazer atividades em casa para a sua aprendizagem.	
	Propõe atividades de apoio aos alunos com diferentes níveis de aprendizagem, diversificando estratégias para atender as necessidades destes alunos.	
	Apresenta devolutivas construtivas aos alunos.	
	Faz síntese dos assuntos da aula ao final.	
	Trabalha em conjunto com o professor auxiliar, na proposição e realização de ações docentes que respondam às necessidades dos alunos.	
	Registra o progresso do aluno em Ficha individual.	
3.Relação Professor/aluno	Indicadores	Sim /Não
	O professor reforça e valoriza as intervenções dos alunos.	
	O professor realiza mediação de conflitos de forma positiva.	
	Percebe-se atitudes de respeito mútuo entre professor e alunos.	
	Percebe-se atitudes de respeito mútuo entre aluno e aluno.	
	O professor propicia oportunidades de trabalho cooperativo entre os alunos.	
	O professor passa aos alunos orientações precisas, promovendo concentração e autonomia.	
	O professor favorece a participação do aluno com atividades da oralidade.	
	O professor propicia momentos específicos para que os alunos possam verificar e analisar suas soluções individuais e as dos colegas em determinadas situações problema.	
	Propõe atividades extraclasse para estímulo da leitura e da escrita.	
	O professor estimula a participação e o envolvimento de todos os alunos na aprendizagem.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 14 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

	O professor demonstra ter alta expectativa quanto à aprendizagem de todos os alunos.	
	Os alunos questionam ideias e pontos de vista de forma apropriada.	
	Os alunos demonstram entusiasmo pela matéria.	
4.Avaliação da aprendizagem	Indicadores	Sim/Não
<i>Obs.: Este item deve ser preenchido com base nos registros do professor (Plano de Ensino, Diário de Classe etc.) e demais Informações fornecidas por ele.</i>		
	O professor faz uma avaliação diagnóstica no início de cada etapa de ensino, para adequar o seu plano de Ensino às características de sua turma.	
	O professor usa a avaliação para reorganizar seu trabalho.	
	O professor tem registro próprio do progresso de cada aluno.	
	O professor monitora o desenvolvimento das habilidades previstas para cada bimestre.	
	Os instrumentos avaliativos estão de acordo com as habilidades e competências previstas para o ano/série.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 15 de 33

Licitações e Contratos

Contratos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2.023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2.023

PROCESSO Nº. 182/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **VALSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.782.327/0001-51, com sede à Rua João dos Reis, nº 494, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado por seu bastante procurador, o Sr. **Valnei Ferreira Dias**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 28.092.573-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 292.044.188-42, residente e domiciliado à Rua Durval Carolo, nº 399, Conjunto Habitacional Orlando Fonseca, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUIARDA CIVIL MUNICIPAL BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS.

Item	Quantidade	Descrição
01	3	CÂMERA SPEED DOME IP VIP 150M 2.0MP POE FULL INTELBRAS
02	1	HD 1TB
03	3	CONVERSOR DE MIDIA FAST ETHERNET SM (WDM A)
04	3	CONVERSOR DE MIDIA FAST ETHERNET SM (WDM B)
05	3	FONTE 24V 3A
06	1	NOBRAK ATTIV 600VA BIVOLT
07	1	MESA CONTROLADORA IP VTN
08	1	STAND ALONE 16 CANAIS NVD
09	1	HARD DISK 2TB
10	1	CABO UTP CAT5E CMX
11	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$56.890,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 16 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 56.890,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o **MUNICÍPIO**, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 17 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 18 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 2932



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 19 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Ficha nº. 470
Unidade: 010901
Funcional: 06.181.0006.0028.0000
Cat. Econ.: 4.4.90.52.00
Código de Aplic.: 110 000

Processo nº. 4158

010901

06.181.0006.0028.0000

4.4.90.52.00

110 000

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Valnei Ferreira Dias**, Telefone: (16) 3953-5104, e-mail: adm.empresavalseg@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 04 de agosto de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


VALSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA
Valnei Ferreira Dias
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

Nome: _____

RG: _____

Servidora Revisora: _____


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 20 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **VALSEG SEGURANÇA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 333/2.023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE MONITORAMENTO VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUIARDA CIVIL MUNICIPAL BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 04 de agosto de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 21 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALNEI FERREIRA DIAS**

Cargo: Procurador

CPF: 292.044.188-42

RG: 28.092.573-6 - SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1978

Endereço residencial completo: Rua Durval Carolo, nº 399, Conjunto Habitacional Orlando Fonseca, Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: adm.empresavalseg@gmail.com

E-mail pessoal: adm.empresavalseg@gmail.com

Telefone(s): (16) 3953-5104

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 22 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 334/2.023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2.023

PROCESSO Nº. 183/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **VALSEG SEGURANÇA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.782.327/0001-51, com sede à Rua João dos Reis, nº 494, Centro, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, representado por seu bastante procurador, o Sr. **Valnei Ferreira Dias**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 28.092.573-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 292.044.188-42, residente e domiciliado à Rua Durval Carolo, nº 399, Conjunto Habitacional Orlando Fonseca, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTRATÉGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E APOIO OPERACIONAL, VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS..**

Item	Quantidade de Câmeras	Descrição
01	14	Paço Municipal
02	12	Praças Dr. Antonio Alves Nogueira (AME)
03	06	Parque Permanente de Exposição

Relação de materiais a serem fornecidos/mantidos em regime de comodato:

PAÇO MUNICIPAL		
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT.
01	DVR DE 16 CANAIS	01
02	HD DE, NO MÍNIMO, 1 TB	01
03	CAMERA DOME VHL 1220	10
04	CAMERA DOME VHL 1120	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 23 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

05	FONTE	12
06	PAR DE BALUN	12
07	PAR DE CONECTOR P4	12
08	CAIXA ORGANIZADORA	10
09	PROTEÇÃO DE CÂMERA	02
10	PAR DE RJ 45	01
11	METROS DE CABOS DE REDE CAT 5E	400

PRAÇA DR. ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA (DO AME)		
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT.
01	DVR DE 16 CANAIS	01
02	HD DE, NO MÍNIMO, 1 TB	01
03	CAMERA DOME VHL 1120	12
04	FONTE	12
05	PAR DE BALUN	12
06	PAR DE CONECTOR P4	12
07	PROTEÇÃO DE CÂMERA	12
08	PAR DE RJ 45	01
09	METROS DE CABOS DE REDE CAT 5E	800

PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES – ISAURA MORO FERRANTE		
ITEM	EQUIPAMENTO	QNT.
01	DVR DE 16 CANAIS	01
02	HD DE, NO MÍNIMO, 1 TB	01
03	CAMERA DOME VHL 1120	06
04	FONTE	06
05	PAR DE BALUN	06
06	PAR DE CONECTOR P4	03
07	PROTEÇÃO DE CÂMERA	06
08	PAR DE RJ 45	01
09	METROS DE CABOS DE REDE CAT 5E	350



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 24 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

DOS VALORES DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR AUNAL
COMODATO DE EQUIPAMENTOS + MONITORAMENTO	R\$4.640,00	R\$55.680,00

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de **R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e ratificada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o **MUNICÍPIO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 25 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 26 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 27 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 467 Processo nº.
Unidade: 010901
Funcional 06.181.0006.0028.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4157

DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o (a) Sr. (a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: seguranca@pontal.sp.gov.br; e pela Contratada o Sr. **Valnei Ferreira Dias**, Telefone: (16) 3953-5104, e-mail: adm.empresavalseg@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 04 de agosto de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VALSEG SEGURANÇA ELETRÔNICA PATRIMONIAL LTDA

Valnei Ferreira Dias
Procurador
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

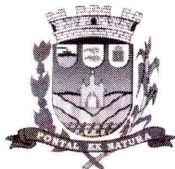
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 28 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Revisora:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: **VALSEG SEGURANÇA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 334/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTRATÉGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, E EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E APOIO OPERACIONAL, VISANDO OTIMIZAR A ATUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, BEM COMO COIBIR A AÇÃO DE CRIMINOSOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 04 de agosto de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 29 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **VALNEI FERREIRA DIAS**

Cargo: Procurador

CPF: 292.044.188-42

RG: 28.092.573-6 - SSP/SP

Data de Nascimento: 15/01/1978

Endereço residencial completo: Rua Durval Carolo, nº 399, Conjunto Habitacional Orlando Fonseca, Pontal/SP, CEP: 14.180-000

E-mail institucional: adm.empresavalseg@gmail.com

E-mail pessoal: adm.empresavalseg@gmail.com

Telefone(s): (16) 3953-5104

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 30 de 33

Outros atos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria-Geral de Governo

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ORDEM DE SERVIÇO

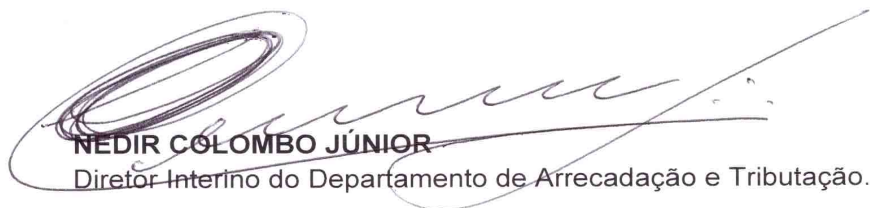
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 344/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2.023
PROCESSO Nº. 141/2.023

OBJETO: Contratação de licença de uso para sistema de monitoramento (software) e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza (com ênfase no Simples Nacional).

Nedir Colombo Júnior, Diretor Interino de Arrecadação e Tributação, no uso de suas atribuições legais e na condição de Fiscal do Contrato Administrativo em epígrafe,

ORDENA, à empresa **OPEN BRASIL – GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.** que proceda ao início da prestação dos serviços, objeto do Contrato Administrativo nº. 344/2.023, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 103/2.023 e consoante proposta apresentada no certame, a partir da presente data.

Pontal/SP, quinta-feira, 24 de Agosto de 2.023.


NEDIR COLOMBO JÚNIOR
Diretor Interino do Departamento de Arrecadação e Tributação.

À **OPEN BRASIL – GESTÃO DO CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO LTDA.**

Endereço: Q SNH QD. 01 BL. A – Sala nº. 1.413 – Edifício Le Quatier – Asa Norte, Brasília/DF. – CEP nº. 70.701-010.

Contratada | Contrato Administrativo nº. 344/2.023

Meios de ciência: mensagem ao e-mail constante do contrato (contato@openbrasil.tech);

Publicação no Diário Oficial do Município; e afixação no sítio eletrônico institucional da Municipalidade, na aba do Pregão Eletrônico nº. 344/2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 31 de 33

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 143/2.023 PROCESSO N°. 199/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de sucos para a Merenda Escolar.

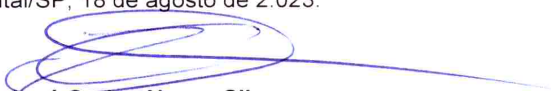
Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00148

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 28 de agosto de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 12 de setembro de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 18 de agosto de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 48.564.467-8
Assessor Técnico de Gestão


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 32 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 144/2.023 PROCESSO N°. 200/2.023

Tipo: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para aquisição de fornos combinados elétricos para Cozinha Piloto.

Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00149.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 29 de agosto de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 13 de setembro de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 21 de agosto de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1359

Página 33 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 145/2.023 PROCESSO Nº. 201/2.023

Tipo: menor preço por lote.

Objeto: registro de preços para aquisição de kits de enxovais de bebê para famílias carentes.

Oferta de Compra – BEC nº. 855000801002023OC00150.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 30 de agosto de 2.023.

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de setembro de 2.023, às 9h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pontal/SP, 21 de agosto de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.964.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716